LEI Nº. 1238 / 2010

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural tem por finalidade promover o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Delfim Moreira, através da participação da Prefeitura Municipal, regulamentando e implementando ações de prestação de serviços de máquinas, incentivos à produção, com ou sem ônus para os beneficiários, de acordo com as especificações desta lei.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial desse município, exerça atividade agropecuária, possuindo-a, inclusive, como fonte de renda complementar ao sustento familiar.

§ 2º - Será atendido preferencialmente, o produtor rural que tenha a atividade agropecuária, como principal fonte de renda familiar, que ocupe mão de obra familiar, ou seja, aqueles que atualmente são atendidos pelo PRONAF e possuem DAP emitida pala EMATER local.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira MG, **poderá** executar em favor de terceiros, a título de incentivo aos setores produtivos, de pesquisa e difusão de tecnologia, as seguintes ações:

I – Serviços de terraplenagem para edificação de instalações, residências ou ainda abertura de estradas em favor da expansão da produção agropecuária.

II – Abertura de valas para o armazenamento de silagem, esterqueiras e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico e de erosões.

III – Fomento à produção agrícola e/ou criação animal.

IV – Distribuição de sementes, em sistema de troca x troca, para cobertura de área não superior a três hectares.

V – Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade.

VI – Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica aos produtores da Municipalidade.

VII – Aração, subsolagem, gradagem de áreas agricultáveis, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e ensilamento de forragens, a ser executado por tratores de pneu e

equipamentos complementares, de acordo com cronograma fixado pelo CMDRS e acompanhado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

VIII – Apoio ao pecuarista quanto a reprodução animal incluindo doação de sêmen e serviços ligados a inseminação artificial e ainda outros acompanhamentos relacionados ao manejo do rebanho.

IX – Promoção da profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação.

X – Proteção e recuperação das APPs (Áreas de Preservação Permanente) e principalmente de fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor ou da comunidade.

XI – Transporte de calcário e/ou outros insumos agrícolas bem como transporte da produção gratuitamente.

XII - Doação de mudas frutíferas como forma de incentivo ao desenvolvimento da fruticultura.

XIII – Concessão de infra-estrutura física para beneficiamento, embalagem e processamento de produtos destinados a comercialização.

Art.4º A concessão de qualquer dos benefícios instituídos no artigo 3º, desta Lei, processar-se-á mediante a assinatura, pelo beneficiário, de termo de compromisso e execução como forma de contrapartida dos incentivos solicitados.

I - A obrigatoriedade de execução de práticas de recuperação e conservação do solo, em especial, de combate à erosão, no imóvel que o beneficiário tenha posse, ou seja, proprietário.

II - Obrigatoriedade do uso correto de agrotóxicos observando-se: a tríplice lavagem, armazenamento e destino final correto das embalagens; a utilização de produtos registrados para cada cultura e ainda respeito ao período de carência necessários para cada tipo de agrotóxico utilizado.

III - Obrigatoriedade da preservação das fontes e mananciais de água existentes na propriedade, além da manutenção e incremento da mata ciliar de córregos e riachos existentes na propriedade.

Art.5º Somente poderá ser beneficiada por este programa de apoio a agricultura familiar projetos que apresentem viabilidade técnica, econômica e ambiental, de acordo com a legislação vigente, que deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.

Art. 6º Para execução dos serviços previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei, é indispensável que o interessado instrua requerimento, comprovando no mínimo os seguintes documentos:

I – Identidade e cadastro de pessoa física;

II – Domicilio residencial no Município de Delfim Moreira MG;

III – Comprovante de propriedade ou arrendamento de imóvel, no Município de Delfim Moreira MG, com área não superior a 80 ha (oitenta Hectares);

IV – Apresentação de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e notas fiscais que comprovem a produção da propriedade.

V – Comprovante de negativa de débito com o Município de Delfim Moreira MG.

Art. 8º Decreto do Executivo estabelecerá os valores a serem cobrados pelos serviços prestados, se for o caso, das relações de troca para aas sementes doadas, para aprovação do regulamento da patrulha mecânica, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta do orçamento geral do município de Delfim Moreira MG.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 23 de Setembro de 2010.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal